



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**ITAMAR ALVES DE ARAÚJO VIANNA**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**MÁRCIO LÚCIO FERNANDES**  
Secretário de Administração

**RODRIGO GAMA**  
Secretário de Fazenda

**CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia

**GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA**  
Secretário de Meio Ambiente

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**ALCIDES LOPES COSTA FILHO**  
Secretário de Saúde

**JAQUELINE HIAT DIAS**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e  
Habitação

**CARLOS RIBEIRO RAMPIN**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e  
Desenvolvimento Econômico

**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/7Pgs
- Atos da Administração.....7/11Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VI – Nº853

Sexta - Feira, 04 Dezembro de 2015



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### LEI Nº 1.954 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015..

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.919 de 23/12/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama  
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

João Carlos Rabello  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

## ANEXO A LEI Nº 1.954 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer</b>			
2010.236952972.065	3.3.90.30-01	10.000,00	
2010.236952972.065	3.3.90.30-02		10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>

## LEI Nº 1.955 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015..

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação total da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.919 de 23/12/2014, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Incisos I e III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama  
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

João Carlos Rabello  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

## ANEXO A LEI Nº 1.955 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer</b>			
2010.273921872.053	3.3.90.39-01	50.000,00	
2010.273921872.053	3.3.90.39-02		50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

**LEI Nº 1.956 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015..**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, até o limite que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 98.200,32 (noventa e oito mil, duzentos reais e trinta e dois centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.919 de 23/12/14, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama  
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

Alcides Lopes Costa FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO A LEI Nº 1.956 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>			
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.32-01	3,46	
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.36-01	3.000,00	
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.92-01	281,00	
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.92-04	2.219,00	
3434.10.122.020.2.034	4.4.90.51-04	961,85	
3434.10.122.020.2.034	4.4.90.52-01	5.808,00	
3434.10.122.020.2.034	4.4.90.52-04	5.970,60	
3434.10.122.020.2.039	3.3.90.39-04	19.500,00	
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.36-04	5.700,00	
3434.10.302.020.2.086	4.4.90.51-04	7.790,00	
3434.10.302.020.2.086	4.4.90.52-04	46.966,41	

<i>Fundo Municipal de Saúde</i>			
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.32-04		8.000,00
3434.10.302.020.2.034	3.3.90.39-04		50.200,32
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.39-04		40.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>98.200,32</b>	<b>98.200,32</b>

DECRETO Nº 2.594 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa o percentual de reajuste dos Tributos Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990 e suas alterações e nos termos do Memorando nº 025/2015 da Secretaria de Fazenda,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica reajustado em **9,93%** (nove vírgula noventa e três por cento) – *índice baseado no IPCA acumulado de outubro de 2014 a outubro de 2015*, os valores dos Tributos Municipais para o exercício de 2016.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama  
Secretário Municipal de Fazenda- Interino

DECRETO Nº 2.595 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera, excepcionalmente, o prazo final do PRA – Projeto Regular de Auditoria no Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a edição do Decreto nº 2.561 de 08 de setembro de 2015, que estabeleceu o PRA – Projeto Regular de Auditoria no Fundo Municipal de Saúde para o período de 01/10/2015 a 29/11/2015;

**Considerando** as informações contidas no Ofício SECI nº 82/2015, que aponta não ser suficiente, para a finalização dos trabalhos necessários da auditoria no Fundo Municipal de Saúde, aquele prazo inicialmente fixado;

**Considerando** a necessidade de dilação do prazo do PRA – Projeto Regular de Auditoria no Fundo Municipal de Saúde, de 120 (cento e vinte) dias para 150 (cento e cinquenta) dias;

DECRETA

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo final do PRA – Projeto Regular de Auditoria no Fundo Municipal de Saúde,

estabelecido pelo Decreto nº 2.561 de 08 de setembro de 2015, para 30 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Vanderlei Pereira da Silva  
Secretário Municipal de Controle

DECRETO Nº 2.596 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.955 de 04 de dezembro de 2015,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação total da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.919 de 23/12/2014, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Incisos I e III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama  
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

João Carlos Rabello  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO AO DECRETO Nº 2.596 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer</b>			

2010.273921872.053	3.3.90.39-01	50.000,00	
2010.273921872.053	3.3.90.39-02		50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

DECRETO Nº 2.597 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.954 de 04 de dezembro de 2015,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.919 de 23/12/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama  
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

João Carlos Rabello  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO AO DECRETO Nº 2.597 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer</b>			
2010.236952972.065	3.3.90.30-01	10.000,00	
2010.236952972.065	3.3.90.30-02		10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>

**ADJUDICADO E HOMOLOGADO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, o resultado da presente licitação, na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2015, apurada pelo Presidente, que deu por vencedora a empresa **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA**, no valor de R\$ 304.657,62 (trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos). No que se refere ao objeto do processo nº 06933/2015, referente a construção da

passarela em estrutura metálica na Estrada Silveira da Motta, km 14, Parada Morelli, com fornecimento de material e mão-de-obra, exceto o tubo de concreto armado –PA, para atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.

Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 03 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

**ADJUDICO e HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 057/2015, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora as empresas **FORÇA ELÉTRICA COMERCIAL LTDA-EPP**, nos itens 01, 04, 18, 28, 31, 36, 37, 44 e 45; **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, nos itens 02, 03, 19, 23, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48 e 49; **LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTD –EPP**, nos itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 24, 25, 27, 29 e 50; **OLLEM LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, nos itens 20, 22 e 26; e **A.G.R. DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, no item 30.. No que se refere ao objeto do processo nº 06073/2015, referente a aquisição de materiais elétricos para atendimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 03 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

## Atos da Administração

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2807

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 5930/2015; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr. Marco Antônio da Cruz Silva; **OBJETO:** Constitui o objeto do presente Contrato de locação de poço artesiano situado na localidade de Contendas (Montes Florido), neste Município para abastecimento de água nas ruas onde não possui rede de água. **VALOR:** O preço da locação será de R\$691,03 (seiscentos e noventa e um reais e três centavos), pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de novembro de 2015.

MÁRCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES  
Secretário de Administração

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2810

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 7088/2015; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a Sociedade Musical Lira Santa Cecília, representada pelo Sr. Marcos Antônio da Cruz Silva; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a locação do espaço físico da Sociedade Musical Lira Santa Cecília, considerando salão, bar e dependências sanitárias, situado na Rua Aurino da Costa Carvalho, nº 01, neste Município. **VALOR:** O preço da locação será de R\$ 903,29 (novecentos e três reais e vinte e nove centavos), pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **DATA DE ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2015.

MÁRCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES  
Secretário de Administração

---

ATADAREUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -  
CPAD  
SEPTUÁGÉSSIMA PRIMEIRA ( N. 71 )

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, as treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a septuagésima primeira Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira e Anselmo Rodrigues Teixeira, ausente a Membro Adriana Lutte Martins por razão de serviço, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra a presença da membro do Controle Interno - Patrícia Figueiredo, lamentando ausência dos demais membros do Controle Interno, sem justificativas, frente a dificuldade no aperfeiçoamento dos trabalhos de ambos os órgãos, embora tenha a Reunião, sido designada como tempo hábil, através do Ofício n. 016/2015, esclareceu assim que a reunião visava analisar as competências da Comissão Disciplinar e Controle Interno, este não dotado de Profissional do Direito. Aberto os trabalhos esclareceu o presidente que em um Estado Democrático de Direito, a Lei é a Autoridade Superior, assim a legalidade deve sempre prevalecer, assim a Comissão Disciplinar é regida pelo a Lei n, 47/2013 que determina ter a Comissão dever com a Justiça Funcional nos termos do Art. 231 da referida lei cabendo destaque que, assim preleciona "...Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais.... observará o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, zelando, ainda, pela observância dos princípios da prevalência do interesse público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência...". O Controle Interno por sua vez é inicialmente regido pela Constituição Federal. "Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária", assim, ao Controle Interno, cabe as análises dos Atos de Gestão, inclusive, podendo ser responsabilizado, solidariamente por estes, pois assim diz o "§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.", o que aplica-se aos Controles Internos Municipais por força da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, precisamente o "Art. 79 - O controle dos atos administrativos do Estado e dos Municípios será exercido pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público, pela sociedade, **pela própria administração** e, no que couber, pelo Tribunal de Contas do Estado" ( grifo nosso) , assim, os atos tidos como indisciplinados, smj, não são apurados pelo Controle Interno, no que, com vistas a Lei Complementar n. 47/2013, recebendo de denúncia referente a supostos atos indisciplinados de Servidor Público Municipal, deve a Ouvidoria Municipal dar ciência, imediata, à Autoridade da pasta Governamental onde estiver lotado o servidor e acompanhar a apuração, pois esta Autoridade e acima desta o Sr Prefeito Municipal, são as Autoridades reconhecidas na Lei n.47/2013 e lhes cabe, imediatamente tendo em vista o Decreto n. 2.447/2014, apurar os fatos, por Sindicância, conforme orientação da Resolução ADM/CPAD n 001/2014, publicada no DO n.545/2014, assim, nesta, ouvindo o servidor, ser aplicada a Sanção Disciplinar cabível, pois assim determina a Norma Legal vigente, a Ouvidora - Contadora Patrícia pediu a palavra e esclareceu que os trabalhos de Controle Interno eram dificultados frente a ausência no corpo de Profissional do Direito ( como vistas às Legislações) e de Engenharia ( com vistas às Obras), esclarecendo a mesma pelo Presidente, que tal fato, **poderia ser resolvido apenas com o acréscimo nas atribuições do Assessor Jurídico e do Assessor Técnico de Engenharia** ( ou similar), enquanto Cargos em Comissão, assim de livre nomeação e exoneração do Sr Prefeito Municipal, a atribuição secundária de assessorar os trabalhos do Controle Interno, providência que poderia ser tomada pelo Senhor Secretário de Controle Interno, vez nenhum ônus representaria, ficando esta de levar ao conhecimento deste Secretario de Governo, sendo o que foi tratado e assim, às 15:00 horas, deu-se por encerrados os trabalhos eu, Anselmo Rodrigues Teixeira, na condição de membro da Comissão lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

ATADAREUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -  
CPAD  
SEPTUÁGÉSSIMA SEGUNDA ( N. 72 )

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, as treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a septuagésima segunda Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra que a Ilma Membro Adriana foi cientificada a respeito da audiência como o Controle Interna, nada esta acrescentando, atos seguinte foi colocado em pauta o processo n. 8048/2015 e considerando que á aferições seguiram um critério razoável e que como orientado pela Comissão de Estágio Probatório, por unanimidade, nos termos do “**Art. 22** - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor **e avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade**, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei. **Parágrafo único** – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro”, grifo nosso, assim, Decidiu, parcialmente, considerar válidas as aferições, assim como vistas ao art. 23 da lei nº 47/2013, ser dada ciência ao Exmo Senhor Prefeito e posteriormente remetida a Secretaria de Controle Interno para ciências e ultima aferição; ato continuo analisou o processo n. 8144/2015, no qual se dá notícia de atos desrespeitoso, por escrito e rede interne, em desfavor de Secretario de Governo e que Presidência considerando apenas o ciente ao Sr Prefeito Municipal, retornou a mesma para determinar Sindicância e a ser conduzida por servidor designado, conforme Resolução ADM/CPAD n. 001/2013, assim, por ora foi o despacho aprovado, ato verificou verificou-se que o processo nº 4978/201 informa que no Processo n. 7977/2014, a Presidente solicitou em 02 de fevereiro de 2015 a substituição do Perito Médico, assim restou o Membro Anselmo encarregado de verificar a movimentação do Processo n. 7977/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o que foi tratado eassim, às 15:00 horas, deu-se por encerrados os trabalhos eu, Anselmo Rodrigues Teixeira, na condição de membro da Comissão lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

ATADAREUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -  
CPAD  
SEPTUÁGÉSSIMA TERCEIRA ( N. 73 )

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, as treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a septuagésima terceira Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra que a Ilmo Membro Anselmo Teixeira, diligenciou na Secretária de Saúde e após quatro idas e vindas conseguiram localizar o Processo n. 7977/2014, que foi despachado indicando outro Perito Médico e nesta data estaria no Gabinete de Prefeito Municipal para devida substituição, ato continuo, passaram a analisar o Processo nº 1947/2014 no qual teria sido deflagrado o primeiro PAD com base no Modelo de Despacho da Portaria nº 278 de 21 de outubro de 2015, sendo esta publicação conferida; impressa e juntada aos autos, ato continuo, foi o processo analisado e ficou designado o membro Anselmo Rodrigues Teixeira, como relator para providenciar o indiciamento e demais providências visando o regular Processo no moldes da Lei nº 47/2013, neste momento, levantou-se discussão se o servidor em Estágio Probatório teria necessidade de PAD, assim, Presidente fez breve consulta na Lei nº 47/2013 e através da internet, assim temos que “... o **Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento de que ao servidor público em estágio probatório, a despeito da instabilidade funcional, é assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de exoneração, sob pena de ilegalidade do ato, conforme se extrai das seguintes súmulas: “Súmula 20 – É necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário público admitido por concurso e Súmula 21 – Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade”**, diante do apurado, esclareceu que tal exigência se deve porque não se pode confundir Infração Disciplinar com a Avaliação Probatória, mesmo que no Município, como é o caso, seja a avaliação feita pela CPAD, ato continuo, o Presidente esclareceu que a Ata n. 71 foi encaminhada ao Ilmo

Senhor Secretário de Controle Interno para as medidas cabíveis, para tal, aproveitou-se o Processo n. 8048/2015, ação que foi aprovada, sendo o que foi tratado, assim, às 15:30 horas, deu-se por encerrados os trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

ATADAREUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -  
CPAD  
SEPTUÁGÉSSIMA QUARTA ( N. 74 )

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, as treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a septuagésima quarta Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que após as diligências do Ilmo Membro Anselmo Teixeira, na Secretária de Saúde, o Processo n. 7977/2014, foi despachado indicando-se o novo Perito Médico, na pessoa do Dr Sérgio Oest, assim foi através do Memo nº 007/2014, encaminhado, em mãos, ao mesmo os Processos nº 4978/2014 e nº 7977/2014, solicitando assim o laudo e as respostas às quesitações constantes em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis; ato seguinte foi pelo Membro Anselmo Teixeira, informado quanto ao Processo n. 1947/2014, que o contato com a servidora que teria abandonado o serviço não foi conseguido uma vez que, segundo informações, a servidora encontra-se fora do país. Segue buscando meios de localizar o endereço da servidora para citá-la pessoalmente. Contudo, deliberou-se pela citação através do Diário Oficial do Município, anexo a esta ata. Assim, às 15:30 horas, deu-se por encerrados os trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

**Indiciação – CPAD Nº001/2015**  
TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, presidida pelo servidor Amarildo Caldeira, nomeado através da Portaria nº 286 de 09 de novembro de 2015, **INDICIA** a servidora C.D.R., mat. 2507, pela imputação capitulada nos Arts. 178, II c/c Art 184 da Lei Complementar nº 047/13, conforme fatos e provas indicados nos autos do Processo Administrativo n.º 001947/2014. Tipificação legal: **Art. 178**- A pena de demissão será aplicada nos casos de: **II** - abandono do cargo; **Art. 184** - Configura abandono de cargo a ausência, sem causa justificada, do servidor ao serviço por trinta dias consecutivos. Diante dos fatos e fundamentos acima descritos e por força da Portaria nº 278 de 21 de Outubro de 2015, encontrando-se os autos em condições de vistas ao indiciado, esta Comissão Disciplinar, na reunião desta data, dia 16 de novembro de 2015, decide por sua **CITAÇÃO** para conhecimento e apresentação de defesa escrita no prazo legal, ou seja, por deixar de comparecer ao por mais de 30 dias, sem justificativa, caracterizando, em tese, abandono de cargo público, podendo arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a produção de provas que entender pertinente.

São José do Vale do Rio Preto, 16 de novembro de 2015

Amarildo Caldeira  
Presidente

ATADAREUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -  
CPAD  
SEPTUÁGÉSSIMA QUINTA ( N. 75 )

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, as treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a septuagésima quarta Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte

Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que recebeu o processo nº 8794/2015 e que compareceram a Reunião solicitada presentes os Vereadores: O Presidente Lucas Rabello; Marcelo Neves e Rosana Raposo. Registramos também a presença da servidora Marilza Teixeira Samagaio, que coordena a Policlínica Municipal. O Presidente justificou a ausência de Membro Adriana Lutte Martins que tinha consulta médica agendada e não teve como remarcar. Ato contínuo tomou conhecimento que esta se dava para buscar solução para os descumprimentos dos horários pelos profissionais médicos. Foi informado pelo Presidente e demais vereadores presentes que tomaram conhecimento do fato através de uma Audiência Pública na qual o Secretário de Saúde prestou esclarecimentos. O Presidente da Câmara informou que estiveram em reunião com o Prefeito para tratar do assunto. O membro Anselmo Teixeira pediu a palavra e esclareceu que os atos de gestão de alçada dos Secretários devem ser acompanhados pelo Controle Interno, ao passo que a Comissão Disciplinar acompanha atos funcionais, de caráter disciplinar, quando por violações do Estatuto. Pedida a palavra o Presidente esclareceu que CPAD tem função de Assessoria da Autoridades Municipal, no caso do Poder Executivo reconhecidas na pessoas do Prefeito Municipal e Secretários de Governos únicas capazes de aplicar punição disciplinar, assim destacou os seguintes artigos da Lei nº 47/2013, "**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, **que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar. **§1º** - A Comissão Permanente de Processo Disciplinar observará o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, zelando, ainda, pela observância dos princípios da prevalência do interesse público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência," assim nesta função de assessorias editou-se a Resolução n. 001/2014 e o manual de Punições, cópias entregues ao Sr Presidente da Câmara. Ato contínuo esclareceu que as Sindicâncias para se buscar e atender a eficiência, devem ser conduzidas por servidor lotado na Secretaria onde estiver o possível infrator, por ordem do Secretário da pasta, pois assim diz a lei "**Art. 191 - A autoridade** que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa." (grifo nosso) e esta Sindicância pode resultar nas seguintes medidas "**Art. 193** - Da sindicância poderá resultar: **I** - arquivamento do processo; **II** - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; **III** - instauração de processo disciplinar.", no que quanto ao tema levantado os Secretários receberam exemplares do ora entregue ao Poder Legislativo e assim estão cientes de suas atribuições. A CPAD esclareceu que está comprometida com o interesse público e conduz seus processos no prazo legal, e está à disposição do Poder Executivo para desempenhar suas funções em conformidade com a Lei. Assim, se o Prefeito determinar abertura de Processos Disciplinares serão conduzidos pelo CPAD de forma imparcial e em consonância com o princípio da Legalidade. O Presidente da Câmara informou que aquela Casa busca uma solução para a situação do cumprimento do horário de trabalho dos médicos, que devem cumpri-lo assim como os demais funcionários públicos e que a Câmara estará fiscalizando tal situação. Assim, às 14:30 horas, deu-se por encerrados os trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.